



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 053/2025, de 18 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 053/2025, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) AOS MERENDEIROS E MERENDEIRAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.**

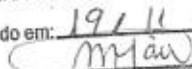
Justifica-se o encaminhamento do presente projeto, pois a valorosa e importante categoria das merendeiras (e merendeiros) não possui uma regulamentação que estabeleça o pagamento do adicional de insalubridade em âmbito municipal, ademais encontraram-se esquecidas(os) por executivos e legislativos anteriores.

Para sanarmos esse injusto, apresentamos a presente proposição que regulamenta e determina o pagamento do referido adicional.

A presente, se aprovada, representará um avanço para essas dedicadas profissionais, ao definir que, em abstrato, as profissionais que se expuserem àquelas condições adversas de trabalho terão direito à compensação correspondente.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

aprovado em: 25/11/25
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 19/11/2025

RUBRICA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 053/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) AOS MERENDEIROS E MERENDEIRAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ocupantes do cargo de Merendeiro e Merendeira Escolar o adicional de insalubridade no grau médio, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Artigo 2º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lucio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.952.803-9 | FONE: (85) 3331-1631